

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

INSTRUMENTO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada na AV. NAVIO NEGREIRO, S/N – CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CEP: 44.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, com fulcro no 7.º Caput, da Lei 10.520/02 c/c Art.77 e 78, I da Lei 8.666/93, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo Nº 019/2020, firmado com a empresa EL ELYON PNEUS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF de n.º 29.259.420/0001-79, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para manutenção da frota de veículos deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

Considerando, que a contratada descumpriu suas obrigações, notadamente aquelas previstas na Cláusula IV, do Contrato de n.º 01/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Administrativo de n.º 139/2020;

Considerando, que a contratada não forneceu os itens solicitados nas Ordens de Fornecimento encaminhadas sem nenhuma justificativa;

Considerando, que a Contratada fora previamente notificada do inadimplemento de suas obrigações, e das sanções previstas no caso de manutenção;

Considerando, que mesmo tendo sido notificada a contratada se manteve inerte;

Considerando, por derradeiro, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de convivência com a inobservância do que fora pactuado através do mencionado contrato administrativo, que inclusive contraria os interesses públicos.

RESOLVE

Cláusula Primeira – Fica rescindido unilateralmente, a partir desta data, o contrato de n.º 019/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo Administrativo de n.º 139/2020, firmado entre o Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, e a Empresa EL ELYON PNEUS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF de n.º 29.259.420/0001-79;

Cláusula Segunda – A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Estado da Bahia, em razão do não cumprimento dos termos do contrato, com fundamento no art. 7.º Caput, da Lei 10.520/02 c/c Art.77 e 78, I da Lei 8.666/93; cujos efeitos operar-se-á a partir da Publicação do presente Termo.

Cláusula Terceira - Determinar a instauração de processo administrativo, através da expedição de Portaria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, fazendo observar o Devido Processo Legal, dos quais são Corolários, a Ampla Defesa, e o Contraditório, visando a aplicação da Penalidades previstas no contrato, e na legislação aplicável a espécie, em desfavor da Empresa EL ELYON PNEUS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF de n.º 29.259.420/0001-79.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

O presente termo vai lavrado, em duas vias de igual teor e forma .

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, 22 de Junho de 2020.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal